ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUAÇÃO À SEGUNDA CONVOCAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1037857-25.2021.8.11.0041

SANTORI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2023, às 14h00min, horário local do Mato Grosso (MT), a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **SANTORI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, Laspro Consultores Ltda**., representada por **Tiago Henriques Papaterra Limongi**, OAB/SP sob o nº 184.551, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso, processo nº 1037857-25.2021.8.11.0041 deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em continuação à segunda convocação, realizada por meio exclusivamente virtual, via sistema de *webconferência* e *chat* virtual (plataforma Digital Assemblex), conforme instruções enviadas previamente por esta Administradora Judicial e nos termos do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Nacional ("DJen") em 30 de janeiro de 2023, e na Superintendência da Imprensa Nacional do Estado do Mato Grosso ("IOMAT") - edição de 07 de fevereiro de 2023.

Conforme edital de convocação, os participantes foram orientados a manter a câmera ligada e o microfone desligado (*mute*), podendo ativá-lo somente quando devidamente autorizados pela Administradora Judicial após levantar a mão virtual (*raise hand*). No mais, foram instruídos a testar seus acessos na plataforma, bem como, a se conectarem à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência. Recomendou-se, ainda, o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo *backup* caso o dispositivo principal apresentasse problemas.

Em eventual perda de conexão ou necessidade de suporte técnico, o participante deveria contatar, imediatamente, o *chat online* da plataforma ou WhatsApp +55 (48) 3372-8910, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão.

Por se tratar de Assembleia Geral de Credores em ambiente virtual, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária Kelly de Campos Kawagishi Picazio, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP nº 288.995.

Ato contínuo, foram apresentados os membros da mesa diretora, composta pelo representante da Administradora Judicial, pela Secretária e pela advogada da Recuperanda, a saber, Dra. Lívia Maria Machado França Queiroz.

A seguir, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, dispensando a leitura do edital de convocação por se tratar de continuação à Segunda Convocação.

Em continuidade, o representante da Administradora Judicial concedeu a palavra à representante da Recuperanda para tecer suas considerações acerca do "Plano Alternativo Consolidado" acostado nos autos em 04 de setembro de 2023, (ID 128074558), solicitando, inclusive, que fosse esclarecido se o plano que será votado é aquele apresentado na data de hoje ou o plano originário, uma vez que não fora apresentado um plano único consolidado, conforme se comprometera a Recuperanda na assembleia anterior.

A seguir, a representante da Recuperanda, Dra. Lívia Maria Machado França Queiroz cumprimentou os presentes e agradeceu a presença de todos os credores, bem como a participação na negociação ao longo de todos os meses.

A representante da Recuperanda informou que foram apresentadas duas ou três alterações ao plano originário ao longo do processo, as quais foram consolidadas na versão protocolada na data de hoje. Ou seja, a Recuperanda apresentou uma versão consolidada das opções alternativas de pagamento oferecidas à Classe III àquelas previstas no plano originário, tendo, portanto, os credores quirografários 5 opções de pagamento.

A representante da Recuperanda consignou que as condições a serem votadas são aquelas previstas no plano originário apresentado nos autos, acrescidas das propostas A, B , C e D, as quais foram consolidadas no documento protocolado na data de hoje (04/09/2023) - ID 128074558. Explicou a patrona, em complemento, que no mesmo arquivo, foram alteradas as condições de pagamento da Classe I - Trabalhista.

A representante da Recuperanda pontuou, ainda, que houve um erro material na proposta D, a qual contemplava juros de 1% ao ano, sendo que, na verdade, os juros são de 1% ao mês. Desta forma, a única alteração realizada na versão consolidada é referente aos juros, os quais foram alterados para constar 1% ao mês.

A representante da Recuperanda esclareceu, por fim, que o atual endereço da empresa foi apresentado nos autos, qual seja: Rua D, s/n, Bairro Distrito Industrial - Cuiabá/MT – CEP: 78.098-300.

Em relação às demais cláusulas do plano, considerando que todos os credores já tiveram acesso, a representante da Recuperanda entende ser desnecessário tecer maiores explanações, colocando-se à disposição para eventuais dúvidas.

A seguir, foi aberta a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes sobre a proposta de pagamento.

A Dra. Chrissy Leão Giacometti, representante da Caixa Econômica Federal, ressaltou estar surpresa com a apresentação do modificativo consolidado somente na data de hoje, requerendo, portanto, a suspensão da assembleia - por 15 minutos - para leitura deste, haja vista que não houve tempo hábil para análise. Afirmou que pretende conferir se as condições de pagamento aprovadas por seu cliente são exatamente aquelas que constam dentre as opções de pagamento apresentadas nos autos nesta data.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que abrirá a palavra a todos os credores que solicitaram o pedido de fala e, posteriormente, à representante da Recuperanda para esclarecer todas as dúvidas. Consignou, ainda, a possibilidade da suspensão do conclave por alguns minutos, pois o Plano consolidado foi apresentado apenas na data de hoje.

O Banco Volkswagen S.A., representado pela Dra. Barbara Torres Brandão, através do *chat*, solicitou os dados do endereço da Recuperanda, tendo o representante da Administradora Judicial informado que este constaria, expressamente, no chat.

Aberta a palavra à Dra. Luciana Tieppo Dominoni, representante do Banco Bradesco, esta informou que não é mais necessário o uso da palavra, pois já realizou a leitura do modificativo.

Não havendo mais pedidos de fala, o representante da Administradora Judicial abriu a palavra à representante da Recuperanda, a qual esclareceu que o plano apresentado na data de hoje não alterou o modificativo apresentado anteriormente em 15/08, tendo apenas consolidado todas as cláusulas anteriormente apresentadas. No mais, consignou que não se opõe à suspensão da Assembleia para que os credores possam analisar o plano consolidado.

O representante da Administradora Judicial questionou a Dra. Chrissi se ainda havia necessidade de suspensão dos trabalhos, diante dos esclarecimentos prestados pela representante da Recuperanda.

A Dra. Chrissy Leão manteve o seu pedido de suspensão de 10 minutos dos trabalhos.

Diante do pedido, o representante da Administradora Judicial autorizou a suspensão da AGC por 10 minutos, informando que retornaria os trabalhos às 15h25min.

Retomados os trabalhos, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas.

A Dra. Leticia Borges Possamai, representante de GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. (atual denominação de Widal & Marchioretto Ltda.), questionou se a votação será também com relação à adesão da cláusula do modificativo,

ressalvando que o modificativo prevê a necessidade de manifestação de adesão à opção de pagamento no momento da votação.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que será colocado em votação o plano consolidado, o que contempla o plano originário e as condições de pagamento trazidas aos autos na data de hoje. Informou não ser possível a votação de planos de forma segregada, devendo cada credor manifestar posteriormente a que proposta de pagamento pretende aderir, podendo-o fazer inclusive pelo *chat*, o qual fará parte integrante da ata. Afirmou, ainda, que sugerirá ao Juízo que fixe um prazo mínimo para adesão de credores à proposta de pagamento escolhida, a ser contado a partir de eventual homologação do plano e concessão da recuperação judicial.

A Dra. Luciana Tieppo Dominoni, representante do Banco Bradesco, informou o interesse em aderir à proposta C.

A Dra. Chrissy Leão Giacometti apontou possuir as mesmas dúvidas dos demais credores em relação ao momento da adesão, consignando o interesse da Caixa Econômica Federal em aderir ao item C das propostas.

O representante da Administradora Judicial informou que constará em ata tudo que está sendo falado na Assembleia, bem como no *chat*. Considerando que nem todos os credores estão presentes na Assembleia, reputa necessário, para garantia de tratamento paritário entre os credores, que se estabeleça um prazo para que, após eventual homologação do plano, os credores se manifestem qual a opção de pagamento pretendem aderir.

A representante da Recuperanda solicitou que fosse disponibilizado o recurso para que o credor manifeste sua opção de adesão ao plano quando da votação do plano; indicou, para tanto, um recurso disponibilizado pela plataforma Assemblex.

O representante da Administradora Judicial ressalvou seu entendimento de que é necessário que todos os credores tenham a possibilidade de manifestar sua opção de pagamento, mesmo aqueles que optaram por não participar da Assembleia, até porque as propostas alternativas vieram aos autos depois de instalada a primeira AGC. Não

obstante, consignou que todos os credores que já quisessem apresentar suas opções, podem assim fazer pelo *chat*, o qual será parte integrante da ata.

A representante da Recuperanda consignou que consta no modificativo que as opções deverão ser manifestadas em assembleia, ressaltando que as condições alternativas são destinadas exclusivamente apenas aos credores presentes em Assembleia.

O Representante da Administradora Judicial ressaltou seu entendimento no sentido da ilegalidade de se oferecer condições alternativas de pagamento apenas a credores presentes em AGC, o que significa, na sua visão, violação do princípio do tratamento paritário entre credores da mesma classe. Consignou, contudo, que submeterá a questão ao Juízo, submetendo à sua deliberação a validade da disposição do plano de que as propostas de pagamento valem apenas aos credores presentes em AGC.

A Dra. Thania Chagas dos Reis, representante do Banco Safra S.A., solicitou a confirmação de que, neste momento, seria votado apenas o plano e que, posteriormente, sem prejuízo aos credores, seria aberto prazo para os credores apresentarem suas opções.

O representante da Administradora Judicial confirmou que sugerirá ao Juízo o estabelecimento de prazo para adesão às 5 opções de pagamento existentes no plano, esclarecendo que está aberta aos credores, de todo modo, a possibilidade de fazer tal opção já neste momento.

A Dra. Auriany Mazzer, representante da M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda, questionou se a questão do prazo para a opção de pagamento irá constar em ata.

O representante da Administradora Judicial respondeu que sugerirá ao Juízo a fixação de um prazo não inferior a 30 dias após eventual homologação do plano.

A representante da Recuperanda pontuou, novamente, que entende que os credores deverão apresentar as opções neste momento da votação, conforme os termos do plano.

O representante da Administradora Judicial consignou que submeterá a questão ao Juízo.

Após estas explanações, passou-se ao tutorial da Assemblex e, na sequência, à votação do Plano Alternativo Consolidado, apurando-se o resultado constante da planilha anexa, no sentido da aprovação do Plano de Recuperação Judicial acrescido da respectiva proposta alternativa consolidada.

O representante da Administradora Judicial questionou se haveria algum interessado na constituição da comissão de credores. No entanto, nenhum credor manifestou interesse.

Todas as manifestações feitas durante os trabalhos pela plataforma da Assemblex e chat fazem parte integrante da ata.

Outrossim, o representante da Administradora Judicial informou que, conforme disposto no item 9 do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, os credores que assim desejarem deverão encaminhar suas ressalvas pelo chat da plataforma (*Zoom Meetin*gs) e por e-mail, até 1 (uma) hora após encerramento dos trabalhos, ainda que tenham sido realizadas por vídeo durante a Assembleia, e serão incorporadas à ata como anexos.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretária a leitura da ata.

Como não houveram objeções à leitura, a ata restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 04 de setembro de 2023.

Laspro Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Tiago Henriques Papaterra Limongi

Secretária

Kelly de Campos Kawagishi Picazio

Dra. Livia Maria Machado França Queiroz

Advogada da Recuperanda

ANDRE LUIS SILVEIRA DOS SANTOS

Andre Luis Silveira dos Santos

Credor Classe I

IRDEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Andre Luis Silveira dos Santos

Credor Classe I

BANCO SAFRA S.A.

Dra. Thania Chagas dos Reis

Credor Classe III

COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI

Dr. Kesley Vinicius Gonçalves Nunes

Credor Classe III

OLIVEIRA & GERNOUD LTDA - ME

Dr. Kesley Vinicius Gonçalves Nunes

Credor Classe IV

UNIÃO ATACADO DE ALIMENTOS E BEB. EIRELI

Dr. Kesley Vinicius Gonçalves Nunes

Credor Classe IV

Laudo de Credenciamento

Santori Comércio - Continuidade 04/09/2023

Cuiabá - MT, 04/09/2023

Total Geral

Total de Credores: **63** / Total de Presentes: **25**

39.68% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **19.477.490,90** / Total do valor dos Presentes: **17.460.569,11**

89.64% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **8** / Total de Presentes: **5**

62.5% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **99.825,78** / Total do valor dos Presentes: **60.288,61**

60.39% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **36** / Total de Presentes: **13**

36.11% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **19.220.873,17** / Total do valor dos Presentes: **17.326.706,34**

90.15% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **19** / Total de Presentes: **7**

36.84% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **156.791,95** / Total do valor dos Presentes: **73.574,16**

46.92% dos valores Presentes

Presentes 25

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
IRDEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	ANDRE LUIS SILVEIRA DOS SANTOS	VIRTUAL	14.269,87
ELIANO DA SILVA TOMICHA	ANDRE LUIS SILVEIRA DOS SANTOS	VIRTUAL	8.635,24
DENISE DA SILVA CAMPOS	ANDRE LUIS SILVEIRA DOS SANTOS	VIRTUAL	3.589,48
ANDRE LUIS SILVEIRA DOS SANTOS	ANDRE LUIS SILVEIRA DOS SANTOS	VIRTUAL	15.825,48
ALEX NUNES MARCELINO	ANDRE LUIS SILVEIRA DOS SANTOS	VIRTUAL	17.968,54

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
WIDAL & MARCHIORETTO LTDA (GCM PARTICIPAÇÕES LTDA., nova denominação social)	LETICIA BORGES POSSAMAI	VIRTUAL	199.585,00
TIRES DISTRIB. DE PNEUS LTDA	ETTORE ANTONIO LORENZETTI VALENTE	VIRTUAL	136.200,00

RODOBENS VEIC. COM. CIRASA S.A.	ESTARELA MAIA BRAVO MENDES	VIRTUAL	125.498,85
M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	AURIANY MAZZER	VIRTUAL	163.767,24
COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	213.898,02
CERVEJARIA PETROPOLIS CENTRO OESTE LTDA	BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT' ANA.	VIRTUAL	895.765,53
CENTRO SUL COM. ATACADISTA DE ALIM. LTDA	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	33.239,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CHRISSY LEAO GIACOMETTI	VIRTUAL	5.312.593,43
BANCO VOTORANTIM S.A.	GUSTAVO CLIAO ALMEIDA	VIRTUAL	1.819.586,58
BANCO VOLKSWAGEN S.A	BARBARA TORRES BRANDAO	VIRTUAL	17.584,47
BANCO SAFRA S.A.	THANIA CHAGAS DOS REIS	VIRTUAL	2.807.048,45
BANCO DAYCOVAL S.A.	JOSE OLIESIO ALVES JUNIOR	VIRTUAL	2.062.337,30
BANCO BRADESCO S.A.	LUCIANA TIEPPO DOMINONI	VIRTUAL	3.539.602,47

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS E BEB. EIRELI	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	15.264,00
RODOLFO DA COSTA SILVA	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	4.940,00
OLIVEIRA & GERNOUD LTDA - ME	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	14.357,45
JG SERVICOS E REF. DE PNEUMATICOS EIRELI	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	1.989,00
G E M IND. E COM. DE GESSO MAT CONST. LTDA EPP	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	35.000,00
BSX TECNOL. E CONS. EM INFORMAT. LTDA - ME	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	1.273,71
A L F CRUZ - ME	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	750,00

Total em créditos: 17.460.569,11

Laudo de Votação
Santori Comércio - Continuidade 04/09/2023

Cuiabá - MT, 04/09/2023

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Respectivo PRJ Alternativo.? - Plano De Recuperação

Total SIM: 21 (84%) de 25 | 10.607.829,54 (60.75%) de 17.460.569,11

Total NÃO: 4 (16%) de 25 | 6.852.739,57 (39.25%) de 17.460.569,11

Total Abstenção: 0 (0%) de 25 | 0,00 (0%) de 17.460.569,11

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (100%)	60.288,61(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	-0,00(-0%)
Total Considerado na Classe:	5	60.288,61

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	9 (69.23%)	10.473.966,77(60.45%)
Total NÃO:	4 (30.77%)	6.852.739,57(39.55%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	13	17.326.706,34

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	7 (100%)	73.574,16(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	7	73.574,16

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Respectivo PRJ Alternativo.? - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALEX NUNES MARCELINO	ANDRE LUIS SILVEIRA DOS SANTOS	17,968.54	Sim
ANDRE LUIS SILVEIRA DOS SANTOS	ANDRE LUIS SILVEIRA DOS SANTOS	15,825.48	Sim
DENISE DA SILVA CAMPOS	ANDRE LUIS SILVEIRA DOS SANTOS	3,589.48	Sim
ELIANO DA SILVA TOMICHA	ANDRE LUIS SILVEIRA DOS SANTOS	8,635.24	Sim
IRDEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	ANDRE LUIS SILVEIRA DOS SANTOS	14,269.87	Sim

Classe III - Quirografário

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO BRADESCO S.A.	LUCIANA TIEPPO DOMINONI	3,539,602.47	Sim
BANCO DAYCOVAL S.A.	JOSE OLIESIO ALVES JUNIOR	2,062,337.30	Não
BANCO SAFRA S.A.	THANIA CHAGAS DOS REIS	2,807,048.45	Não
BANCO VOLKSWAGEN S.A	BARBARA TORRES BRANDAO	17,584.47	Sim
BANCO VOTORANTIM S.A.	GUSTAVO CLIAO ALMEIDA	1,819,586.58	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CHRISSY LEAO GIACOMETTI	5,312,593.43	Sim
CENTRO SUL COM. ATACADISTA DE ALIM. LTDA	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	33,239.00	Sim
CERVEJARIA PETROPOLIS CENTRO OESTE LTDA	BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT' ANA.	895,765.53	Sim
COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	213,898.02	Sim
M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	AURIANY MAZZER	163,767.24	Não
RODOBENS VEIC. COM. CIRASA S.A.	ESTARELA MAIA BRAVO MENDES	125,498.85	Sim
TIRES DISTRIB. DE PNEUS LTDA	ETTORE ANTONIO LORENZETTI VALENTE	136,200.00	Sim
WIDAL & MARCHIORETTO LTDA (GCM PARTICIPAÇÕES LTDA., nova denominação social)	LETICIA BORGES POSSAMAI	199,585.00	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
A L F CRUZ - ME	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	750.00	Sim
BSX TECNOL. E CONS. EM INFORMAT. LTDA - ME	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	1,273.71	Sim
G E M IND. E COM. DE GESSO MAT CONST. LTDA EPP	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	35,000.00	Sim
JG SERVICOS E REF. DE PNEUMATICOS EIRELI	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	1,989.00	Sim
OLIVEIRA & GERNOUD LTDA - ME	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	14,357.45	Sim
RODOLFO DA COSTA SILVA	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	4,940.00	Sim
UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS E BEB. EIRELI	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	15,264.00	Sim

15:06:39 De Bárbara Brandão : Boa tarde. Peço que o novo endereço da empresa seja enviado por escrito neste chat, por gentileza.
15:09:25 De AJ_Laspro_Rafaella : Rua D, s/n, BairroDistrito Industrial - Cuiabá/MT – CEP: 78.098-300
15:09:34 De Bárbara Brandão : obrigada
15:10:48 De Luciana Tieppo Dominoni : Gostaria de consignar em ata o seguinte:DECLARAÇÃO DE VOTO – BANCO BRADESCOPROCESSO: 1037857-25.2021.8.11.0041O credor Banco Bradesco requer seja consignado em ata que se manifesta favoravelmente ao PRJ aderindo à PROPOSTA ALTERNATIVA "C" - CLASSE QUIROGRAFÁRIA. Requer que a recuperanda desde já manifeste a sua concordância.
15:17:06 De Livia Queiroz - Mestre Medeiros : ENDEREÇO: RUA D, S/N, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL - CUIABÁ/MT - CEP: 78.098-300
15:28:46 De Adv. Auriany Mazzer - OAB/MT 18.064 : Qual será o prazo para manifestação da opção de pagamento?
15:31:02 De Leticia Possamai : Gostaria de consignar em ata o seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO – GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - em substituição processual a Widal e Marchioretto LTDA
PROCESSO: 1037857-25.2021.8.11.0041

A credora GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA (em substituição processual à WIDAL E MARCHIORETTO LTDA) requer seja consignado em ata que se manifesta favoravelmente ao PRJ aderindo à PROPOSTA ALTERNATIVA "D" - CLASSE QUIROGRAFÁRIA - PARCEIROS FOMENTADORES. Requer que a recuperanda desde já manifeste a sua concordância.
15:32:56 De Adv. Auriany Mazzer - OAB/MT 18.064 : O modificativo foi apresentado após o prazo consignado na ata da assembleia anterior, não tenho poderes neste momento para escolher a opção, quero me opor a aprovação sem concessão de prazo posterior para informar a escolha da opção de pagamento
15:33:19 De Chrissy Leão Giacometti : CAIXA ECONOMICA FEDERAL VOTA PELA ADESÃO À PROPOSTA ALTERNATIVA "C" - CLASSE QUIROGRAFÁRIA.
15:33:39 De Bárbara Brandão : Prezados, o Banco Volkswagen S.A. requer conste em ata sua adesão à "PROPOSTA ALTERNATIVA 'C'", da Classe Quirografária. Da mesma forma, requer conste que o BANCO VOLKSWAGEN se posiciona contra qualquer cláusula que preveja a supressão de qualquer garantia, inclusive fidejussória e real, de modo que tal previsão não produzirá efeitos contra ele, independente do teor de seu voto.
15:33:51 De Livia Queiroz - Mestre Medeiros : PÇO A PALAVRA
15:36:41 De Gustavo Cilião : Dr. gostaria de enviar ressalvas em um arquivo a ser anexado à ata, para qual e-mail poderia enviar?
15:36:56 De Ettore Valente : TIRES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA. requerer seja consignado em Ata que vota pela adesão da "PROPOSTA ALTERNATIVA 'D'", da Classe Quirografária.
15:37:00 De AJ_Laspro_Rafaella : santori@laspro.com.br
15:37:12 De Beatriz Sant' Ana : Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste LTDA, vota pela adesão a proposta alternativa D da classe Quirografaria.
15:38:01 De Cleberson - Assemblex LTDA : Segue o link para realizar a votação;https://laspro.assemblexvirtual.com.br
15:39:58 De Cleberson - Assemblex LTDA : Drs. segue o link para realizar a votação!https://laspro.assemblexvirtual.com.br
15:42:29 De Gustavo Cilião : Favor constar em ata que: O Banco Votorantim S.A. se manifesta contra toda e qualquer previsão de supressão das garantias ou de tentativa de estender os efeitos da recuperação judicial aos devedores solidários/avalistas e coobrigados.
15:43:40 De Gustavo Cilião : E-mail enviado com as ressalvas

15:59:15 De Thania Reis : Boa tarde, peço constar da ata que o Banco Safra manifesta discrodância com relação a previasão de supressão de garantias, não havendo afetação do direito do credor com relação aos garantidores, avalistas e coobrigados que continuarão respondendo pelas execuções de forma independente.
15:59:34 De Thania Reis : previsão*
16:16:33 De AJ_Laspro_Rafaella : As ressalvas apresentadas, na oportunidade, farão parte à ata, em anexo.
16:23:33 De Leticia Possamai : Gostaria que fosse retificada a ata, por gentileza, pois a nova razão social da empresa WIDAL E MARCHIORETTO LTDA é GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Muito obrigada.
16:23:53 De Gustavo Cilião : Dr. poderia confirmar a ressalva do BV?
16:24:35 De AJ_Laspro_Rafaella : Já acusamos o recebimento pelo e-mail Dr. Gustavo.

Rafaella Cubero

De: Jose Oliesio Alves Junior <jose.alves@bancodaycoval.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 15:39
Para: Santori
Cc: Wilson Pereira de Souza
Assunto: Assembleia Geral de Credores - Santori - Ressalva

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados, boa tarde!

Segue a ressalva do voto: O Daycoval vota contra o plano, ressaltando que não concorda com qualquer cláusula que prevê a extinção ou suspensão das ações, novação em face dos garantidores, avalistas e coobrigados.

Gentileza, acusar o recebimento.

Att.,

José Oliesio Alves Junior
Jurídico Contencioso
(11) 3138-1028
jose.alves@bancodaycoval.com.br
Banco Daycoval S.A
www.daycoval.com.br

Esta mensagem e seus anexos devem ser lidos apenas pelo(s) seu (s) destinatário(s) e não podem ser retransmitidos sem autorização formal. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião do Banco Daycoval, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-lo.

This message and its attachments shall be read only by the recipient(s) and may not be retransmitted without formal permission. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and copies of your machine. Any concerns or opinions contained in this message belong only to the sender and the author do not necessarily represent the opinion of Daycoval, unless it is explicitly described that the sender is authorized to represent him.

Rafaella Cubero

De: Gustavo Cilião de Almeida | Medina Guimarães Advogados <gustavo.almeida@medina.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 15:43
Para: Santori
Cc: Luiz Eduardo de Oliveira Filho | Medina Guimarães Advogados; Giovanna Ramos Fachini | Medina Guimarães Advogados
Assunto: Justificativa de voto - Banco Votorantim S.A. - AGC Santori
Anexos: Justificativa de voto - assinada.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados, boa tarde.

Segue anexa a justificativa de voto do credor Banco Votorantim S.A., a ser anexada à ata da AGC da Santori, ocorrida na data de hoje (04.09.2023).
Poderiam confirmar o recebimento do e-mail e do anexo?

Atenciosamente.
--

GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA

+55 48 3304-6021
Unidade Florianópolis
Av. Trompowsky, 291, Torre 02, sala 806 - Florianópolis- SC
CEP 88015-300

medina.adv.br

Maringá | Curitiba | Florianópolis | Brasília | São Paulo

Este e-mail pode conter informações confidenciais ou privilegiadas, sendo destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É proibida a cópia, divulgação, compartilhamento ou uso diverso das informações nela contidas sem a autorização expressa do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos a gentileza de que avise imediatamente ao remetente como resposta ao e-mail e em seguida, elimine a mensagem e eventuais anexos.

ILUSTRÍSSIMA ADMINISTRADORA JUDICIAL
DRP PESSALI & ASSOCIADOS – PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Autos n. 1037857-25.2021.8.11.0041
de Recuperação Judicial

EXCELÊNCIA,

BANCO VOTORANTIM S.A., devidamente qualificado nos autos de numeração em epígrafe, de Recuperação Judicial requerida por **SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, ora denominadas "**Devedoras**", por intermédio de seu procurador judicial que ao final subscreve, vem, respeitosamente, ***expor*** o que segue:

1 Das ilegalidades constantes no PRJ

Por meio de uma análise erudita do Plano de Recuperação Judicial, percebe-se que há questões dúbias, equívocas e contrárias a lei sustentadas pelas Devedoras. Por isso, cumpre-se aqui expor o *animus* de **rejeitar** o Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos seguintes itens:

1.1 Da inválida proposta de pagamento. Proposta ilíquida que, na prática, implica em perdão da dívida. Violação da boa-fé objetiva, da função social do contrato e do direito de propriedade dos credores

A proposta de pagamento apresentada pela Devedora aos credores da Classe III – Quirografários, item 3.5 do PRJ, é a seguinte: **deságio de 80%** sobre o montante total dos créditos; **carência de 36 meses**, **pagamento em 120 parcelas mensais,** correção pela **TR** e **juros de 4% a.a**.

De início, constata-se, no caso dos autos, que há alongada previsão dilatória somada ao expressivo deságio e carência, falta de previsão de data de vencimento para os pagamentos e deságio oculto.

Nitidamente a hipótese é de remissão disfarçada. Plano como o proposto implica em verdadeira anistia à Devedora e vulnera os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva que devem presidir a recuperação judicial da empresa, haja vista, dentre outras coisas, o baixo índice (na verdade, quase inexistente) de remuneração do crédito.

Neste ponto, é de se ressaltar que a proposta de pagamento coloca – e muito – em dúvida a viabilidade da empresa, haja vista que apenas poderá soerguer-se às expensas exclusivas dos credores, que terão seus créditos remidos, praticamente.

No caso em apreço, merece relevo o **deságio comercialmente excessivo de 80%, atrelado a carência de 36 meses contados a partir da publicação da decisão de homologação.**

Nem se diga quanto ao **prazo estendido para pagamento**, a ser realizado no **período de aproximadamente 13 anos,** previsão que **extrapola** a mais condescendente, porém razoável, expectativa de recebimentos dos créditos.

Somado o ajuizamento da recuperação judicial, ao período de carência de 18 meses, e o prazo para o pagamento, a Devedora levaria aproximadamente **13 ANOS** (ou mais) para pagar – pasmem - **20% dos créditos,** o que, pela via reflexa, demonstra sua inviabilidade, **visto que o prazo demasiadamente alongado é indício da impossibilidade da empresa em soerguer-se.**

Assim, esse período suspensivo já implica em carência imposta aos credores no recebimento de seus créditos, de forma que o prazo de carência previsto no plano de recuperação judicial mostra-se absolutamente inviável, pois, na prática, ele será muito maior do que os 18 meses pretendidos.

Neste caso, trata-se de um plano que em verdade significa uma REMISSÃO da dívida, ou também, um enriquecimento ilícito às expensas dos credores.

Portanto, outra saída não há que não o voto contrário deste Credor à aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado, tendo em vista a insatisfatória proposta apresentada aos credores.

1.2 Da indevida pretensão de estender os efeitos da recuperação judicial aos devedores solidários/avalistas e coobrigados. Da tentativa de extinção das execuções contra coobrigados. Premissas inválidas. Novação que se opera somente com relação à Devedora que ajuizou o pedido de recuperação judicial, não se estendendo aos avalistas e coobrigados. Entendimento do e. STJ firmado em Recurso Especial julgado no regime do art. 543-C, do CPC/1973

O plano prevê, junto aos itens 3.1, 3.7 e 3.10, que após aprovação e homologação do PRJ, bem como a concessão da Recuperação Judicial, estarão sob os efeitos da recuperação judicial não apenas as Devedoras, mas, igualmente, seus codevedores, avalistas, fiadores, terceiros coobrigados.

Todavia, o que certamente não observou a Devedora, na construção de seu plano, principalmente na referida cláusula *supra*, é que,

preambularmente, a aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia não gera efeitos aos terceiros.

Primeiramente, é importante deixar destacado que o pagamento do plano implica na liberação somente - **e tão somente** - das Devedoras que pleitearam o benefício e com relação **exclusivamente** ao crédito que se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, sendo que os devedores solidários e afins, permanecem responsáveis pelo valor integral da dívida assegurada, de modo que, conforme os pagamentos dos créditos sujeitos vão se operando, vão sendo abatidas dos valores cobrados dos garantidores, sendo que o remanescente não coberto pelo plano eventualmente homologado, permanece sendo devido diante da garantia fidejussória prestada.

Isto é, **a novação gerada por ocasião da homologação do resultado da assembleia e concessão da recuperação judicial, se realiza apenas em relação à sociedade empresarial que pleiteou o benefício da recuperação judicial, de forma que as garantias permanecem até que inexista dívida.**

Referidas cláusulas, portanto, são incompatíveis com a sistemática da Recuperação Judicial instituída pela Lei nº 11.101/2005, pois, ao suspender as ações de execução e/ou qualquer outra de cobrança em face dos sócios, garantidores, avalistas e fiadores, fere o disposto no art. 49, §1º da Lei 11.101/05, a súmula 581 do STJ, bem como todo o entendimento jurisprudencial pátrio, no sentido de que a recuperação judicial não alcança os codevedores, eis que a novação *sui generis* que se opera tão somente correlata às Devedoras que pleitearam o benefício.

Tratando-se de **extinção de todas as execuções** com relação às empresas Devedoras, nota-se que esta também não merece prosperar, visto que tal determinação não deve ser estendida as execuções que tratam de créditos não sujeitos ao instituto da recuperação judicial, que devem prosseguir seu trâmite normal.

O mesmo acontece no que pertine as demandas ajuizadas em desfavor dos devedores solidários, tanto no que se refere a créditos sujeitos ou não ao plano de recuperação judicial.

Aliás, entendimento diverso não poderia progredir, visto que o art. 49 em seu § 3º da LRF, determina o afastamento do sistema de sujeição de créditos aqueles que derivem de alienação fiduciária resguardando direito de propriedade do Credor.

Com vistas a resolver por definitivo a questão, aos 12.05.2021, o e. STJ decidiu, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1794209/SP, que o Plano de Recuperação Judicial não pode suprimir garantias sem autorização expressa de cada Credor, o que demonstra, inequivocamente, que para que haja renúncia à garantia prestada, ela deve se dar de maneira expressa. Na ocasião, o il. Min. Relator Villas Bôas Cueva

consignou que **a novação não se presume, dependendo da constatação inequívoca do *animus novandi***. Demais disso, decidiu-se que não há nulidade em cláusulas com previsão de supressão das garantias, mas elas não podem ser impostas àqueles que não concordaram expressamente com sua inclusão no Plano:

> "***Inexistindo manifestação do titular do crédito com inequívoco ânimo de novar em relação às garantias, não se mostra possível afastar a expressa previsão legal de que a novação não se estende aos coobrigados*** *(artigo 49, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005). De fato, nos termos do artigo 361 do Código Civil,* ***a novação não se presume****, dependendo da constatação do inequívoco animus novandi*" (g.n.)

Deste modo, este Credor desde já expressamente afirma que não renunciou às suas garantias e não teve qualquer "*animus novandi*", de modo que, ao menos quanto a ele, não há que subsistir qualquer cláusula que preveja a supressão das garantias, conforme entendeu a 2.ª Seção do e. STJ ser necessário, no já mencionado julgado, que restou assim ementado:

> *"RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO.* ***EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição****. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido".* (STJ, REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, **julgado em 12/05/2021**, g.n.)

Com isso tem-se que **não há o que se falar em suspensão de qualquer demanda ajuizada em desfavor dos devedores solidários**, sendo pacifico tal entendimento.

Não bastasse a proposta de pagamento totalmente fora das diretrizes da lei e boa relação com credores, com um elevado deságio, baixa incidência de juros, correção monetária ínfima, além de tempo de carência e pagamento extremamente elevados, as Devedoras, que violam o princípio da boa-fé do contrato, ainda buscam incidir cláusulas ilegais, que buscam impedir os credores de exercerem seu pleno direito das garantias constituídas.

Diante do acima exposto, resulta que a cláusula acima se torna inválida, tendo que este Credor votar contrário à aprovação deste presente Plano.

1.3 Da indevida previsão de que caso o plano seja descumprido não será decretada a falência das Devedoras

Neste ponto (item 5), as Devedoras demonstram que na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento do Plano a falência da devedora não será decretada sem que antes seja convocada uma Assembleia Geral de Credores para deliberação de possíveis reajustes.

Ocorre que a lei reserva para esses casos específicos duas hipóteses: a) **convolação em falência** em caso de descumprimento de qualquer obrigação decorrente do Plano a contar de dois anos depois da concessão da recuperação judicial (art. 61, §1° da LRF) ou; b) após o prazo do art. 61, os credores ficam no direito de **requerer a execução** específica ou então pedir a falência das Devedoras (art. 62 da LRF). Em qualquer um desses dois casos, **a decretação da falência será dada independente** de convocação de assembleia geral de credores.

A previsão de alteração do plano em caso de seu descumprimento é uma afronta à legislação, que expõe a consequência para Devedoras em caso de descumprimento do plano: **convolação em falência.**

Desta forma, não havendo qualquer respaldo legal ou ainda jurisprudencial para manutenção de tais pretensões, tendo que este Credor votar contrário à aprovação deste presente Plano.

1.4 Da indevida previsão da possibilidade de modificação do plano a qualquer tempo a critério das Devedoras

Pretendem as Devedoras que o plano, porventura aprovado, possa ser alterado a qualquer momento, como descrito no item 5.

Entretanto, tal previsão não encontra amparo na legislação, ao

contrário, a viola. O plano serve, para dentre outras coisas, criar segurança para as partes. A partir do momento em que as obrigações são novadas, as partes sabem que, doravante, as relações jurídicas seguiram determinado regime.

As Devedoras, contudo, pretendem criar uma oportunidade para, a qualquer momento e sem qualquer fundamento relevante, possibilitar a convocação da assembleia onde, convenhamos, o grande propósito será a procrastinação ainda mais das obrigações e pagamentos necessários aos credores.

Olvida-se, *data vênia*, de que plano de recuperação judicial é algo que deve ser levado a sério. Daí o elástico prazo de **60** dias para a sua confecção. Ou seja, a estipulações do plano não devem ser meras ilações, sem qualquer tipo de comprometimento, uma vez que, aprovado o plano e obtido o benefício da recuperação judicial, torna-se o plano imutável, razão pela qual tal cláusula é ilegal.

Por esse tópico, entende-se que as Devedoras planejam alterar o Plano caso venham a **descumprir** o que foi acordado com os credores, e ainda, caso seja aprovado dessa maneira, a cláusula dará a ela o poder de alterar, a seu tempo e quando bem entender, o Plano e suas disposições.

Caso a modificação seja feita pelas Devedoras, consequentemente o plano estará sendo descumprido, e, portanto, devem ser aplicadas as consequências dadas pela Lei 11.101/05, ou seja, a falência, conforme tópico 3.3, *retro*.

Por essa razão acima exposta, não merece subsistir tal pedido de modificação a qualquer tempo, tendo que este Credor votar contrário à aprovação deste presente Plano.

1.5 Da indevida previsão de troca e alienação de bens a livre critério da Devedora. Inteligência do art. 66 da Lei n. 11.101/2005

Pretende a Devedora, junto ao item 2.2.2 e 2.2.3 do Plano proposto, realizar a troca e venda de bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores.

Contudo, tais previsões não podem subsistir, eis que se referem a bens do ativo permanente da empresa de forma totalmente genérica. Isto pois, como deveria ser de conhecimento da Devedora, para que seja realizada qualquer substituição ou alocação de bens de uma empresa em Recuperação Judicial, os bens precisam estar especificados no Plano de Recuperação Judicial, ou, então, a Recuperanda precisa requerer autorização expressa e específica ao Juízo Recuperacional.

O caráter genérico das disposições sobre possíveis trocas e vendas de bens não pode ser mantida, visto que a proposta feita aos Credores não pode ser vaga, garantindo a transparência necessária a uma análise ampla e **detalhada** por aqueles

que assim o desejarem fazer. Portanto, caso a previsão continue dessa forma, outra alternativa não há que não o reconhecimento de sua nulidade.

Ora, inegável é a possibilidade de eventual alienação, oneração ou alocação de bens, porém sob hipótese alguma tal permissivo abarcaria tamanho laconismo como o previsto atualmente.

Seguindo essa mesma linha, o Plano infringe também o disposto no art. 53, I, da Lei n. 11.101/2005, que exige a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, razão pelo qual a aludida troca e venda de ativos deverá estar condicionada à prévia autorização do Juízo, com respeito ao contraditório, nos termos do que dispõe o art. 66 da Lei n. 11.101/2005, sob pena de irregular esvaziamento patrimonial da empresa até que não subsistam bens que possam responder pelas dívidas em eventual falência.

Por essa razão acima exposta, este Credor vota contrário à aprovação deste presente Plano.

1.6 Da previsão genérica de fusão, associação e arrendamento

Outra ilegal cláusula que macula o Plano de Recuperação Judicial é prevista no item 2.2.1.

Assim como os demais meios de recuperação previstos no Plano, esta cláusula é genérica, uma vez que não detalha as condições ou pormenoriza esta previsão aos credores. Mais uma vez, está-se diante de uma cláusula ilegal, uma vez inclusa de maneira genérica, sem haver qualquer especificação da sua aplicação concreta.

A insurgência ocorre diante da impossibilidade de se prever meios genéricos para a recuperação de uma atividade, posto que, o fim é de resguardar a segurança jurídica e boa-fé, de forma que o mínimo a ser feito seria a previsão específica quanto aos meios de recuperação judicial, bem como que caso haja qualquer operação societária, a nova empresa responderá pela dívida, o que não é visto *in casu*.

Basicamente, os credores devem votar em um Plano de Recuperação Judicial em que meios de recuperação sejam claros, descritos e comprometidos, e não mera exposição de propostas totalmente genéricas, sem a mínima descrição esperada aos Credores. Somente após, com comprometimento e exposição detalhada dos meios a serem utilizadas, poderá a Devedora se comprometer ao cumprimento do Plano, desde que este convença os credores da responsabilidade com a recuperação completa e o soerguimento de suas atividades.

Em suma, os credores devem deliberar acerca de hipótese determinada, clara e inequívoca, não da mera referência abstrata à possibilidade de sua realização.

Ademais, a cláusula da maneira que restou redigida, fez-se complemente obscura posto que a partir dela, surgem diversas questões que não são respondidas até o final do plano proposto, como por exemplo, como será realizada a possível operação societária? Caso seja realizada, quem responderá pelas dívidas da nova empresa? Não há qualquer descrição por parte da Devedora que esclareça a eventual mudança societária.

A cláusula discutida acaba por gerar um ambiente de absoluta insegurança jurídica aos credores. Portanto, outra saída não há que não o voto contrário deste Credor à aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

2 Do voto do Credor Banco Votorantim S.A.

Diante do exposto, é imperioso o credor **votar em desfavor à aprovação** do Plano de Recuperação Judicial, em que as Devedoras demonstram inclinação em não corresponder aos ditames legais expostos na Lei 11.101/2005.

Maringá/PR, aos 04 de setembro de 2023

GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA
Dados: 2023.09.04 15:40:11 -03'00'

GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA
- OAB/PR n. 91.068 -

Justificativas incluidas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial e respectivo PRJ Alternativo.?	AURIANY MAZZER	
Credores	**Classe**	**Voto**
M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	Quirografário	Não
Justificativa		
O modificativo ao plano foi apresentado na data desta assembleia, após o prazo consignado na ata da assembleia anterior, não tenho poderes neste momento para escolher a opção, me oponho a aprovação sem concessão de prazo posterior para informar a escolha da opção de pagamento.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial e respectivo PRJ Alternativo.?	CHRISSY LEAO GIACOMETTI	
Credores	**Classe**	**Voto**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	Sim
Justificativa		
CAIXA VOTA PELA ADESÃO A PROPOSTA ALTERNATIVA “C” - CLASSE QUIROGRAFÁRIA.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial e respectivo PRJ Alternativo.?	ETTORE ANTONIO LORENZETTI VALENTE	
Credores	**Classe**	**Voto**
TIRES DISTRIB. DE PNEUS LTDA	Quirografário	Sim
Justificativa		
TIRES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA. consigna a aderência à proposta alternativa D - Classe Quirografária.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial e respectivo PRJ Alternativo.?	JOSE OLIESIO ALVES JUNIOR	
Credores	**Classe**	**Voto**
BANCO DAYCOVAL S.A.	Quirografário	Não
Justificativa		
Vota contra, ressalvado que NÃO concorda com nenhuma clausula que prevê a extinção/suspensão das ações e novações em face os coobrigados, garantidores, avalistas etc.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial e respectivo PRJ Alternativo.?	LETICIA BORGES POSSAMAI	
Credores	**Classe**	**Voto**

WIDAL & MARCHIORETTO LTDA (GCM PARTICIPAÇÕES LTDA., nova denominação social)	Quirografário	Sim
Justificativa		
Com adesão a PROPOSTA ALTERNATIVA “D” - CLASSE QUIROGRAFÁRIA – PARCEIROS FOMENTADORES		

Enquete	**Procurador**	
Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial e respectivo PRJ Alternativo.?	LUCIANA TIEPPO DOMINONI	
Credores	**Classe**	**Voto**
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
DECLARAÇÃO DE VOTO – BANCO BRADESCO PROCESSO: 1037857-25.2021.8.11.0041 O credor Banco Bradesco requer seja consignado em ata que se manifesta favoravelmente ao PRJ aderindo à PROPOSTA ALTERNATIVA “C” - CLASSE QUIROGRAFÁRIA. Requer que a recuperanda desde já manifeste a sua concordância.		

Página de assinaturas

Kelly Picazio
320.544.068-48
Signatário

Livia Queiroz
021.345.811-07
Signatário

Thania Reis
024.909.071-66
Signatário

Andre santos
655.696.791-20
Signatário

Kesley Nunes
028.659.051-44
Signatário

Tiago Limongi
306.512.108-52
Signatário

HISTÓRICO

05 set 2023 11:31:55 — **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)

06 set 2023 15:18:10 — **Tiago Henriques Papaterra Limongi** *(E-mail: tiago.limongi@laspro.com.br, CPF: 306.512.108-52)* visualizou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

06 set 2023 15:18:30 — **Tiago Henriques Papaterra Limongi** *(E-mail: tiago.limongi@laspro.com.br, CPF: 306.512.108-52)* assinou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

05 set 2023 12:10:37 — **Kelly de Campos Kawagishi Picazio** *(E-mail: kelly.picazio@laspro.com.br, CPF: 320.544.068-48)* visualizou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

05 set 2023 12:10:51 **Kelly de Campos Kawagishi Picazio** *(E-mail: kelly.picazio@laspro.com.br, CPF: 320.544.068-48)* assinou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

05 set 2023 12:19:11 **Livia Maria Machado F Queiroz** *(E-mail: liviaqueiroz@mestremedeiros.com.br, CPF: 021.345.811-07)* visualizou este documento por meio do IP 138.118.179.153 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

05 set 2023 12:19:28 **Livia Maria Machado F Queiroz** *(E-mail: liviaqueiroz@mestremedeiros.com.br, CPF: 021.345.811-07)* assinou este documento por meio do IP 138.118.179.153 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

05 set 2023 13:27:19 **Andre luis silveira dos santos** *(E-mail: andrejluiss@gmail.com, CPF: 655.696.791-20)* visualizou este documento por meio do IP 177.51.53.8 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil

05 set 2023 13:27:19 **Andre luis silveira dos santos** *(E-mail: andrejluiss@gmail.com, CPF: 655.696.791-20)* assinou este documento por meio do IP 177.51.53.8 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil

05 set 2023 13:24:21 **Thania Chagas Dos Reis** *(E-mail: thania@abraocamargo.com.br, CPF: 024.909.071-66)* visualizou este documento por meio do IP 189.59.95.112 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil

05 set 2023 13:25:56 **Thania Chagas Dos Reis** *(E-mail: thania@abraocamargo.com.br, CPF: 024.909.071-66)* assinou este documento por meio do IP 189.59.95.112 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil

06 set 2023 08:39:25 **Kesley Vinicius Gonçalves Nunes** *(E-mail: kesleynunes.adv@gmail.com, CPF: 028.659.051-44)* visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.127 localizado em Manaus - Amazonas - Brazil

06 set 2023 08:39:25 **Kesley Vinicius Gonçalves Nunes** *(E-mail: kesleynunes.adv@gmail.com, CPF: 028.659.051-44)* assinou este documento por meio do IP 104.28.63.127 localizado em Manaus - Amazonas - Brazil